

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2026 – EDIÇÃO 2160

ATO ADMINISTRATIVO CONJUNTO SME/GABINETE DO PREFEITO Nº 15/2026

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 0062/2026, o descredenciamento da instituição contratada no âmbito do Programa Pró-Educação Básica - PROEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ, HENRIQUE STEIN SCIASCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUCAS GOMES LIMA, no uso das atribuições legais e administrativas conferidas pela legislação municipal aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 4.530/2007 e pelo Decreto Municipal nº 10.539/2019;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão, fiscalização, acompanhamento e controle das parcerias e contratos firmados no âmbito do Programa Pró-Educação Básica - PROEB;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal ratifica a presente decisão administrativa em razão da relevância da matéria, da necessidade de proteção integral dos estudantes atendidos e da preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 0062/2026, firmado com a instituição ESCOLA PIPA AMARELA - EEI PIPA AMARELA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 18.429.590/0001-38, no âmbito do Programa Pró-Educação Básica - PROEB;

CONSIDERANDO que constitui obrigação essencial da contratada assegurar a guarda, proteção, vigilância, cuidado e integridade física, emocional e psicológica dos alunos atendidos;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e aos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e proteção dos usuários dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autorizam a extinção unilateral do contrato administrativo em razão do descumprimento de obrigações contratuais e da ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Apuração elaborado pela Supervisão Municipal de Ensino e pela Gerência do PROEB, que reconheceu a ocorrência de fato grave nas dependências da instituição, com repercussão direta na segurança dos alunos e na confiabilidade necessária à manutenção da parceria;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável à adoção da rescisão contratual motivada e do descredenciamento da instituição, sem prejuízo da instauração de procedimento específico para apuração de eventuais sanções administrativas;

CONSIDERANDO que os fatos apurados ensejaram a ruptura da confiança administrativa indispensável à manutenção do vínculo contratual e do credenciamento da instituição no âmbito do PROEB, especialmente em razão da natureza sensível dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo PMS nº 23150/2026, regularmente instaurado no âmbito da Administração Municipal, no qual constam os documentos, relatórios, manifestações técnicas e demais elementos de instrução que fundamentam a presente decisão administrativa;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada a rescisão unilateral do Contrato nº 0062/2026, firmado com a instituição ESCOLA PIPA AMARELA - EEI PIPA AMARELA LTDA. ME, inscrita no

CNPJ nº 18.429.590/0001-38, com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 2º Fica determinado o **descredenciamento imediato** da instituição junto ao Programa Pró-Educação Básica - PROEB, ficando vedados novos encaminhamentos de alunos e suspensos os repasses financeiros vinculados ao programa, sem prejuízo da adoção das providências administrativas, financeiras e contábeis cabíveis.

Parágrafo único. Os valores eventualmente devidos por serviços comprovadamente prestados até a data da efetiva interrupção do atendimento deverão ser apurados em procedimento próprio, mediante análise técnica, financeira, documental e jurídica, observadas as retenções, compensações e glosas legalmente cabíveis.

Art. 3º A Supervisão Municipal de Ensino, a Gerência do PROEB e os demais setores competentes da Secretaria Municipal de Educação deverão adotar, com prioridade, as medidas necessárias ao remanejamento dos alunos para unidades da rede municipal de ensino ou para outras instituições regularmente credenciadas, assegurando a continuidade do atendimento educacional e a proteção integral das crianças.

Art. 4º Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo Sancionador**, em procedimento próprio, destinado à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades administrativas cabíveis, assegurando-se à instituição o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A instauração do Processo Administrativo Sancionador não suspende nem condiciona a eficácia da rescisão contratual e do descredenciamento previstos neste Ato.

Art. 5º A Gerência do PROEB deverá promover a notificação formal da instituição acerca da presente decisão, bem como cientificar a Supervisão Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Finanças, o Controle Interno, a Procuradoria Geral do Município e os demais órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º As providências decorrentes deste Ato deverão ser executadas em caráter prioritário, especialmente aquelas relacionadas:

- I - ao remanejamento dos alunos;
- II - à comunicação às famílias;
- III - à suspensão de novos encaminhamentos;
- IV - à preservação da continuidade do atendimento educacional;
- V - à adoção das medidas administrativas e financeiras necessárias à extinção contratual.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, convertendo em definitiva a suspensão cautelar anteriormente determinada pela Administração Municipal, mantidos os seus efeitos até a completa execução das medidas ora estabelecidas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sumaré/SP, 16 de junho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito Municipal

LUCAS GOMES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100
Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**
Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br